



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA: Nº 002/2012 PARA REGISTRO DE PREÇOS

ABERTURA DIA 04/05/2012, ÀS 9:00 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI – RS, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que realizará no dia **04 de maio 2012**, às 9:00 horas, na Sala de Licitações, à Rua Barão do Triunfo, nº 193, Licitação na modalidade de Concorrência, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de **MATERIAS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA**, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto federal 3.931 de 19 de setembro de 2001.

Os envelopes, "nº 01 - **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" e "nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS - COMERCIAL**", deverão ser entregues no Departamento de Licitações, na Rua Barão do Triunfo, nº 193, até às 9:00 horas do dia 03 de maio 2012.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços de materiais expediente e limpeza.

1.2. Os materiais de expediente e limpeza a serem cotados deverão atender às especificações constantes no Anexo II, parte integrante deste Edital, independente de transcrição, principalmente no que tange a pesos e embalagem e medida solicitada.

2. DO EDITAL

2.1. Integram o edital: o Anexo I – Descrição dos Materiais e o Anexo II – Minuta de Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, desde que não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, ou em processo de liquidação, concordata ou falência.

3.2. Não será permitida a participação no certame, de empresas em consórcio.

3.3. As Proponentes que quiserem participar dos trabalhos deste certame poderão credenciar representante(s) legal(is), por escrito, conferindo-lhe(s) poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

3.4. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terá(ão) direito ao uso da palavra, a rubricar documentos, a interpor recursos e a firmar a ata, o(s) representante(s) legal(is) da(s) Proponente(s).

3.5. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar diretamente no Departamento de Licitações, dois envelopes fechados e indevassáveis, assinados no fecho, contendo na parte externa os seguintes dados informativos: razão ou denominação social da proponente, o número da presente Concorrência para Registro de Preços e do respectivo processo administrativo e, ainda, a data e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

horário previstos para o recebimento dos envelopes, sendo o de nº 1: **“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”** e o de nº 2: **“PROPOSTA DE PREÇOS - COMERCIAL”**.

3.6. O Envelope nº 1 - **“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**, deverão conter os documentos que comprovem: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:

4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores - “última ata de eleição”.

4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5. Em caso de Cooperativa, arquivamento na Junta Comercial, das atas das assembléias que tenham aprovado ou alterado o estatuto em vigor.

4.5.1. As Cooperativas deverão apresentar ata de eleição dos administradores em exercício de mandato.

4.6. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

5.1. Declaração formal, sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer, durante o prazo de validade do Registro de Preços, bens de iguais características ao que se encontram descritos no Edital.

6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.1. Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.

7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

7.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.7 Certidão de débitos trabalhistas (CND);

7.8. Os documentos referidos nos itens 4.1 a 7.6 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.9. As certidões que alude o Artigo 29, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez positivas, deverão ser acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos judiciais, a fim de demonstrar a situação econômico-financeira que não onere o licitante.

7.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar declaração, com selo DHP, de enquadramento como beneficiárias da Lei Complementar 123/2006.

7.9.1. A não apresentação da declaração cita no item acima causa renúncia aos benefícios da Lei Complementar 123/2006

7.9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentação vencida serão declaradas inabilitadas.

7.9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. NO ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS - COMERCIAL" DEVERÁ CONTER:

8.1. A proposta de preço deverá conter apenas duas casas decimais, e ainda endereço completo, número de fax, se houver redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da empresa.

8.2. O número da presente Concorrência para Registro de Preços.

8.3. Descrição e características do produto, que deverão corresponder ao exigido no Anexo I deste Edital, contendo a marca e o seu fabricante.

8.4. Declaração de que as entregas obedecerão às datas a serem estabelecidas nos cronogramas, nos termos constantes do Anexo I deste Edital, que terá efeito para todos os fins estabelecidos neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

certame, inclusive para aplicação de penalidades, caso a contratada não cumpra rigorosamente as entregas solicitadas.

8.5. As propostas das licitantes deverão considerar como local de entrega do objeto desta licitação o Município de Jari – RS.

8.6. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 2 "Proposta de Preços - Comercial".

8.7. Todas as propostas deverão indicar a marca do medicamento cotado, item por item.

8.8 A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, às Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Licitações apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no § 3º, do Artigo 43, do citado diploma legal.

9.2. Será considerada vencedora e terá seu preço registrado, a licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.3. Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e, após observado, quando for o caso, o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, salvo os casos que se enquadrem nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, vedado outro processo.

9.4. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

9.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, conforme Artigo 48, Parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. DOS ESCLARECIMENTOS SUPLEMENTARES

10.1. As interessadas poderão obter eventuais esclarecimentos sobre a presente licitação, desde que solicitado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Barão do Triunfo, nº 193, em Jari - RS, CEP: 98.175-000.

11. DO PRAZO DE VALIDADE

11.1. Será assinada a **ata do registro de preço** entre as partes, **com validade 12 meses**, a contar da assinatura da ata.

11.2. O ajuste resultante da presente Concorrência para Registro de Preços poderá ser alterado, nos termos artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até **05 dias** após a entrega dos materiais ou produtos.

12.1.1. A partir da data da entrega, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

12.1.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

13. DA REVISÃO E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

13.1. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI - RS**, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

13.2. Fica concedido à licitante vencedora o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

13.3. As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Jari sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

13.4. As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

14. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1. Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 3 (tres) dias após a data de transferência (via fax) da Nota de Empenho.

14.1.2. Se devidamente justificado, a empresa poderá ter esse prazo prorrogado pelo mesmo período.

14.2. Os materiais deverão ser entregues no Município de Jari – RS, nos locais a serem determinados, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequações de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

15. DAS PENALIDADES

15.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

15.1.1. – Advertência;

15.1.2. - Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

15.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.1.5. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

15.1.6. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por meio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

15.1.7. Considera-se valor contratado para fins de cálculo de multas, o valor da soma dos itens ganhos pela licitante estimado para o período de vigência do contrato.

16. RECURSOS

16.1. Da habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, conforme Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. Se não couber recurso hierárquico, poderá o interessado oferecer representação, no mesmo prazo, contado da intimação da decisão.

16.3. Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, conforme artigo 109, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.

16.4. Motivadamente e havendo razões de interesse público, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto contra a anulação ou revogação da licitação, e também nos casos de rescisão do contrato e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa.

16.5. Os recursos e a representação serão dirigidos à Comissão de Licitações, que pode reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.6. Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão que aplicar a sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º, do artigo 113, da citada Lei.

16.8 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Artigo 41 § 2º da Lei 8.666/93).

17. CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

17.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Artigo 9º do Decreto 10.185/06).

17.2 Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o Registro, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, ressalvada a hipótese do artigo 59, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

17.2.1. A Interdição ou Suspensão Cautelar aplicada à empresa por Órgãos Sanitários Competentes (Estaduais e/ou Federais), implicará no cancelamento do Contrato do Registro de Preços do item interditado ou suspenso.

17.2.2. O cancelamento do Contrato de Registro de Preços por Interdição ou Suspensão prevista no item anterior autoriza o Município a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

17.2.2.1. Adquirir o produto ao valor do segundo preço registrado, e assim sucessivamente, desde que os mesmos estejam compatíveis com os praticados no mercado.

17.3. Homologado o resultado da licitação, o Município de Jari, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata, dentro de 72 horas apartir da comunicação por fax ou email para assinatura da ata do registro de preço, sito, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.4 Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Proj/ativ. 2003 Manutenção das atividades da administração
(47) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Material de Consumo

SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/ativ. 2005 Manutenção das atividades da Saúde
(85) 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 Material de Consumo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULT.DESP. E TUR.
Proj/ativ. 2.025 Manutenção das atividades da Educação
(248) 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 Material de Consumo

SECRETÁRIA MUNICIPAL AGRICULTURA IND.COM. E MEIO AMBIENTE
Proj/ativ. 2.017 Manutenção das atividades da Agricultura
(217) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Material de Consumo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Proj/ativ. 2037 Manutenção das atividades da Fazenda
(333) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Material de Consumo

SECRETÁRIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO, SERV.PUBLI. E TRANSITO
Proj/ativ. 2.010 Manutenção das atividades da Sec Obras
(188) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Material de Consumo

19. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto contratados nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

19.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

19.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- f) O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- g) Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;
- h) Fornecer todo o produto em condições reais de consumo sem riscos à saúde;
- i) Constar na embalagem do produto o prazo de validade;
- j) Entregar o produto em Jari, no setor de almoxarifado sem ônus para o município;**
- k) Apresentar produtos de 1ª qualidade, conforme edital em anexos;
- l) Anexar ficha técnica para os produtos quando solicitado;

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Das decisões relativas à presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.1. Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita à pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

21.1.2. Os recursos eventualmente interpostos pelas proponentes deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Jari - RS, sito a Barão do Triunfo, nº 193.

21.1.3. Os pedidos de vistas ao processo pelas licitantes deverão ser formulados por escrito e endereçados ao Departamento de licitações.

21.1.3.1. Fora desses casos, em que os processos licitatórios estarão sendo analisados ou diligenciados pela CPL, não será autorizada vistas dos autos às licitantes, evitando-se, assim, prejuízo ao andamento das tarefas.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

22.2. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

22.3. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02(dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

22.4. As penalidades administrativas também serão aplicadas às empresas licitantes ou contratadas, na hipótese de chegar ao conhecimento desta Prefeitura a apresentação de documentos adulterados ou falsos perante outros Órgãos ou Entidades Públicas.

22.5. Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.

22.6. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

22.7. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.8. À Autoridade competente é reservado o direito de revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.9. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

22.10. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

22.11. Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do presente Edital e seus Anexos de modo a poderem, em tempo e, por escrito, apresentar todas as dúvidas existentes para os devidos esclarecimentos, em até 05(cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, para análise e esclarecimentos por parte do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

22.12. O Edital e seus Anexos somente serão fornecidos aos interessados na Prefeitura Municipal de Jari, em sua sede ou pelo site www.jari.rs.gov.br.

22.13. Se os produtos ou materiais apresentarem vícios deverão ser imediatamente torçados, sob pena de aplicação das sanções editais.

22.14 Caso o licitante entregar material ou produto fora das especificações do edital, devesse proceder a troca, imediatamente das mercadorias.

22.15. As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação e do cumprimento dos eventuais contratos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei.

Jari, 02 de abril de 2012.

Edital elaborado por:

Paulo Tadeu Moreira Goulart
Oficial administrativo

Bárbara Alcântara Vieira Burtet

Visto Assessoria Jurídica em: ____/____/____.



Assessora Jurídica

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

Milton Leandro Taschetto
Sec. De administração

Sayonara Ferraz
Presidente da Comissão de Licitações

Pedrolivio Porto Prado
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

ANEXO I , DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITE M	QUANT ESTIMA TIVA	QUANT UNIT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
01	15	01	AGENDA PERMANENTE ESPIRAL TAMANHO 15/20 CM AMOSTRA		
02	12	01	ALFINETE PARA MAPAS Nº 01 C/50 UND		
03	10	01	ALMOFADA PARA CARIMBO COM TINTA PRETA TAMANHO NO MINIMO 12/7 CM		
04	06	01	APAGADOR DE QUADRO BRANCO		
05	62	01	BLOCO POST-IT 653,3M 100 FOLHAS, 4 CORES OU SIMILAR		
06	20	01	BOBINA IMPRESSORA BEMATEC 76X40M 1 VIA		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

07	10 CX	01CX	BORRACHA ESCOLAR CAIXA Nº 20 TIPO (AMOSTRA)		
08	25	01	CADERNO BROXURA GRANDE APROX. 96 FLS		
09	05	01	CADERNO BROXURA PEQUENO C/ 48 FLS		
10	32	01	CADERNO CAPA DURA ESPIRAL PEQUENO COM 96 FOLHAS		
11	25	01	CADERNO CP DURA ESPIRAL GRANDE C/96 FLS		
12	05	01	CADERNO CP DURA ESPIRAL PEQUENO C/48 FLS		
13	05	01	CADERNO DE PAUTA LARGA TAMABNHO A4 COM 100 FS PARA ESCRITA AMPLIADA		
14	150	01	CAIXA DE PAPELÃO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

			PARA ARQUIVO MORTO		
15	02	01	CALCULADORA DE MESA C/BOBINA DE 15 DIGITOS		
16	10	01	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL 0.7 OU SIMILAR CX C/50 UND		
17	03	01	CANETA PARA ESCREVER EM CD		
18	03	01	CANETINHA HIDROCOR C/ 24 CORES GRANDE (AMOSTRA)		
19	03	01	CANETINHA HIDROCOR C/12 CORES GRANDE (AMOSTRA)		
20	20	01	CARTOLINA 50CMX66CM 150G BRANCA		
21	06	01	CARTUCHO AMARELO HP CC 532		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

22	06	01	CARTUCHO CIANO HP CC531 A		
23	06	01	CARTUCHO MAGENTE HP CC533		
24	06	01	CARTUCHO PRETO HP CC 530A		
25	25	01	CD VIRGEM RW		
26	10 CX	01CX	CIPS NIQUELADO N° 8/0		
27	20 CX	01 CX	CLIPS NIQUELADO N° 06		
28	10 CX	01 CX	CLIPS NIQUELADO N° 04		
29	39 CX	01 CX	CLIPS NIQUELADO N° 03		
30	10	01	COLA BASTÃO 20G		
31	12	01	COLA BRANCA 90 G COM BICO ROSQUEAVEL		
32	02	01	COLA BRANCA LAVÁVEL 1L		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

33	06	01	COLA COLORIDA COM 6 CORES 23G CADA TUBO		
34	02	01	COLA GLITER CX C/06 TUBOS DE 23G CADA COM PRATA,VERMELHO, VERDE, AZUL E DOURADO		
35	16	01	COLA ISOPOR 90G		
36	12	01	CORRETIVO LIQUIDO BASE ÁGUA TUBO DE 18ML		
37	10CX	01	DISQUETE 1.44MB CX C/10 UND		
38	10	01	E.V.A 60 CM X 40 CM X 3MM (DIVERSAS CORES)		
39	10	01	E.V.A ATOALHADO 60 CM X 40 CM X 1MM (DIVERSAS CORES)		
40	700	01	ENVELOPE BRANCO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

			24X34		
41	275	01	ENVELOPE COMERCIAL BRANCO 23 CM X 11CM		
42	200	01	ENVELOPE PARDO 17X25		
43	350	01	ENVELOPE PARDO 28X20		
44	220	01	ENVELOPE PARDO 35X25 CM		
45	100	01	ENVELOPE PARDO 50X30		
46	10	01	ETIQUETA DE PREÇO MEDINDO APROXIMADAMENTE 12X 22MM, ROLO COM 500 ETIQUETAS, COM BORDA VERMELHA		
47	10	01	ETIQUETA PARA CORRESPONDENCIA (FOLHA DE IMPRIMIR)		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

48	06	01	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MM X 10 M		
49	05	01	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX50M ROLO		
50	03	01	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 19MM X 30M ROLO		
51	20	01	FITA ADESIVA TRANSPARENTE POLIPROPILENO 45CMX 45M ROLO		
52	20	01	FITA CREPE 19MM X 50M		
53	02	01	FITILHO NA COR ROSA PINK ROLO C/50MTS		
54	05	01	GIZ DE CERA C/12 CORES GROSSO LONGO		
55	03 CX	01CX	GRAFITE REFIL 0.7 COM 12 UNID		
56	06	01	GRAMPEADOR 26/06		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

			CAPACIDADE 20 FLS		
57	04	01	GRAMPEADOR 26/06 CAPACIDADE 50 FLS		
58	02	01	GRAMPEADOR CAPACIDADE 100FLS		
59	29 CX	01CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/06 CX C/5000 NIQUELADO		
60	04 CX	01CX	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9X10 CAIXA COM 5000		
61	04 CX	01	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9X8 CAIXA C/ 5000		
62	30CX	01CX	GRAMPO TRILHO PRODUTO INJETADO EM POLIETILENO BRANCO 80MM PARA 200 FOLAS DE PAPEL 75GRAMAS C/ 50 UND		
63	07	01	ISOPOR 1.00M X 50 CM X 2CM		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

64	10	01	LAPIS 2B COM BORRACHA		
65	02 CX	01 CX	LAPIS DE COR AQUARELÁVEL GRANDE 12 CORES .		
66	02 CX	01	LAPIS DE COR AQUARELÁVEL GRANDE 24 CORES		
67	05	01	LAPIS DE DESENHO 6B		
68	11CX	01CX	LAPIS PRETO 2B CX C/ 100 (AMOSTRA)		
69	10	01	LENÇO DE PAPEL 14,8 X 21,5 C/100FLS		
70	30	01	MARCA TEXTO AMARELO		
71	30	01	MARCA TEXTO LARANJA		
72	30	01	MARCA TEXTO VERDE		
73	02	01	MARCADOR P/QUADRO BRANCO, ESPEÇURA DO TRAÇO 2MM, NA COR PRETA		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

74	02	01	MARCADOR PARA RETROPROJETORPONT A 1.0- CORES VARIADAS		
75	10	01	MASSA DE MODELAR BASE CERA 180G 12 CORES		
76	30	01	PAPEL A4 COLORIDO 120G/M² (FOLHA)		
77	150	01	PAPEL CARBONO A4 FOLHA		
78	100	01	PAPEL CARTÃO A4 210X297MM, 180G/M2-VERGÊ CORES DIVERSAS		
79	20	01	PAPEL CELOFANE 85X 100 BOPP COLORIDO FLS		
80	02	01	PAPEL CELOFANE 85X 100 BOPP TRANSPARENTE FLS		
81	05	01	PAPEL CONTACT		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

			TRANSPARENTE ROLO 45 CMX 25M		
82	03	01	PAPEL COUCHÊ 90G A4 PA COTE COM 100 FLS		
83	10	01	PAPEL DOBRADURA 48X66 CORES VARIADAS		
84	05	01	PAPEL FOTOGRÁFICO BRILHANTE A4 150G/M²PCT C/10UND		
85	20	01	PAPEL MICRO ONDULADO 50 X 80 (CORES AMARELO, AZUL, PRETO, VERDE E VERMELHO)		
86	64CX	01CX	PAPEL OFICIO A4 COM 500 FLS		
87	03	01	PAPEL PARDO BOBINA 50G X 60CM LARGURA C/12 KG COMPRIMENTO 400M		
88	45	01	PASTA AZ LOMBO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

			LARGO		
89	14	01	PASTA CATÁLOGO C/50FLS		
90	20	01	PASTA DE CARTOLINA		
91	30	01	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE ABA ELÁSTICA 2CM		
92	20	01	PASTA POLIONDA 20MM		
93	20	01	PASTA POLIONDA 35MM		
94	110	01	PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA COM VISOR E GRAMPO BRANCO		
95	10	01	PEN DRIVE DE 08 GB		
96	20	01	PERCEVEJO CAIXA COM 100 UND		
97	02	01	PERFURADOR PAPEL 50FLS		
98	12	01	PILHA AA RECARREGÁVEL 1.2V		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

			2500MAH		
99	05	01	PILHA PEQUENA 1.V		
100	17	01	PINCEL ATOMICO CORES DIVERSAS		
101	02	01	PINCEL CHATO ESCOLAR 267 Nº 0		
102	02	01	PINCEL ESCOLAR CHATO TIPO 267 Nº 08		
103	05	01	PORTA CANETA/CLIPS CRISTAL C/ NO MÍNIMO 03 REPARTIÇÕES		
104	08	01	PRANCHETA TAMANHO OFICIO COM PEGADOR DE PAPEL EM METAL		
105	03	01	TESOURA EM AÇO MULTIUSO COM 21 CM CABO PLÁSTICO		
106	05	01	TESOURA RETA SEM PONTA 12 CM BOA QUALIDADE		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

			(AMOSTRA)		
107	05	01	TINTA GHACHE VERMELHA 250ML		
108	05	01	TINTA GUACHE BRANCA 250ML		
109	05	01	TINTA GUACHE COLORIDA 15 ML CX C/ 06 UND		
110	05	01	TINTA GUACHE PRETA 250ML		
111	02	01	TINTA TECIDO COR AZUL 250ML		
112	02	01	TINTA TECIDO COR PRETA 250ML		
113	02	01	TINTA TECIDO COR VERDE 250ML		
114	01	01	TNT AZUL CELESTE ROLO		
115	01	01	TNT AZUL MARINHO ROLO		
116	01	01	TNT BRANCO ROLO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

117	01	01	TNT LILAS ROLO		
118	01	01	TNT VERDE BANDEIRA		
119	03	01	TONER IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP 2025 - COLORIDO		
120	03	01	TONER IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP 2025 PRETO		
121	00	01	TONER IMPRESSORA LASER JET HP 1320 (Q5949X) ORIGINAL		
122	55	01	TONER IMPRESSORA LASER JET HP 2035 (CE 505A) ORIGINAL		
123	10	01	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1300PCL (Q2613X)		
124	08	01	TONER RICOH 1130		
125	02	01	TONER SANSUNG LASER MFP -SCX-4600 (PRETO ORIGINAL D 105-S)		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

126	05	01	REGUA 30 CM		
127	05	01	REGUA 20 CM		
128	05	01	REGUA 80 CM		
129	02 CX	01 CX	CANETA ESFEROGRAFICA COR PRETA 0.7		
130	03	01	TESOURA GRANDE 8 CM DE LAMINA		
131	06 CX	01 CX	PAPEL TERMICO P FAX 215 MM X 30 M CAIXA C 20 UNIDADES		
132	02	01	LAPIZEIRA CAIXAS 0,7		
133	04	01	TINTA PARA CARRIMBO 40 ML PRETA		
134	06	01	PASTA TRANSPARENTE COM ELASTICO 3,5 ML		
135	06	01	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP PSC 1610 COLORIDA ORIGINAL		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

136	10	01	CARTUCHO DE TINTA IMPRESSORA HP PSC 1610 PRETO ORIGINAL		
137	04	01	PASTA CATALOGO COM 100 ENVELOPES		
138	02	01	PERFURADOR DE PAPEL COM 02 FUROS CAPACIDADE 150 FOLHAS		
139	10 CX	01 CX	ALCOOL 96% DE 01 LITRO CAIXA DE 12 LITROS		
140	10	01	ALVEJANTE MULTI USO 500 ML		
141	105	01	ALVEJANTE SANITARIO DE 05 LITROS.		
142	15	01	NAFITALINA PACOTES		
143	75	01	CERA EM PASTA SACHE DE 240 G COR VERMELHA		
144	02	01	GRAMPEADOR PARA GRAMPEAR NO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

			MINIMO 100 FOLHAS		
--	--	--	-------------------	--	--

DATA: _____

EMPRESA: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI**

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2012

VALIDADE: 12 MESES.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA

O MUNICÍPIO DE JARI, Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na AV Hipolito Cardoso, s/n.º, nesta cidade de Jari /RS, portador do CPF n.º 064.063.350-15 a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº, localizada na Rua, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo n.º RP 02/2012**, e HOMOLOGADA em, referente à Concorrência Para Registro de Preços nº 002/2011, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela **CONTRATADA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **CONTRATANTE**, dos itens, conforme proposta apresentada no Edital de Registro de Preços nº 002/2012.

1.1.1. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital acima, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA II - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente Registro de Preços terá validade até 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, correrá por conta e risco da **CONTRATADA**, e será procedida de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes e/ou condições estipuladas no Edital.

3.2. Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 3 (dois) dias após a data da emissão da Nota de Empenho.

3.3. Se devidamente justificado, a empresa poderá ter esse prazo prorrogado pelo mesmo período.

3.4. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

3.5. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e condições estipuladas no Edital.

3.6. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **CONTRATADA** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir o material em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

4.1. – Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

4.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

4.1.2 - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4.1.4 - As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

4.1.5 - As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por meio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

4.1.6. Considera-se valor contratado para fins de cálculo de multas, o valor da soma dos itens ganhos pela **CONTRATADA** estimado para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 05 dias após a entrega dos materiais.

5.1.1. A partir da data da entrega, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

5.1.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados são os contantes da proposta da **CONTRATADA**, no Edital de Registro de Preços nº 002/2012.

6.1.1. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

6.1.2. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à **CONTRATANTE**, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.

6.1.3. A **CONTRATADA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela **CONTRATANTE**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço, tão pouco se negar a entregar os medicamentos e materiais enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Código Civil e Código de Defesa do consumidor, bem como o Decreto Municipal nº 1.250-2005/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

8.1. Para a contratação do fornecimento dos objetos deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Concorrência para Registro de Preços nº 002/2012.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

9.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

9.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado pela administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE**, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

11.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.1.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

12.1.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- f) A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- g) Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;
- h) Fornecer todo o produto em condições reais de consumo sem riscos à saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

- i) Constar na embalagem do produto o prazo de validade, que não poderá ser menor que 75% do total. Ex: produto com validade de 24 meses deve ser entregue com validade mínima de 18 meses.
- j) Entregar o produto em Jari, no setor do almoxarifado;
- k) Apresentar produtos de 1ª qualidade;
- l) Anexar ficha técnica para os produtos quando solicitado;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Proj/ativ. 2003 Manutenção das atividades da administração
(47) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Material de Consumo

SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/ativ. 2005 Manutenção das atividades da Saúde
(85) 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 Material de Consumo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULT.DESP. E TUR.
Proj/ativ. 2.025 Manutenção das atividades da Educação
(248) 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 Material de Consumo

SECRETÁRIA MUNICIPAL AGRICULTURA IND.COM. E MEIO AMBIENTE
Proj/ativ. 2.017 Manutenção das atividades da Agricultura
(217) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Material de Consumo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Proj/ativ. 2037 Manutenção das atividades da Fazenda
(333) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Material de Consumo

SECRETÁRIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO, SERV.PUBLI. E TRANSITO
Proj/ativ. 2.010 Manutenção das atividades da Sec Obras
(188) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO

13.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78º, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Os preços registrados para o presente Contrato são os constantes da proposta de preços que fica fazendo parte do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

17.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, de "Nota de Empenho, do qual constará todas as especificações necessárias.

17.1.1. O **CONTRATANTE** enviará a Nota de Empenho à **CONTRATADA**, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 07:30 às 12:00 da 13:30 às 17:00

17.1.2. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

17.1.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pelo **CONTRATANTE** em cada Nota de Empenho.

17.1.4. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **CONTRATANTE** contratar ou não os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 02 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Jari,.....de de 2012.

Município de Jari
PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

Analizado P/Assessoria Jurídica em ____/____/____.